**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**

**AUTÓGRAFO NÚMERO 018/2020**

**PROJETO DE LEI NÚMERO 023/2020**

Dispõe sobre autorização para concessão de subvenções sociais nos termos em que especifica e dá outras providências.

 Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no corrente exercício, subvenções sociais, até o valor de R$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), às entidades de assistência social devidamente inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social, para despesa com custeio e recursos humanos da implementação dos serviços assistenciais de ação continuada, conforme especificado nesta lei.

 Art. 2º O repasse dos recursos financeiros de que trata o art. 1º desta lei será efetuado pelo Município, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social, em 10 (dez) parcelas mensais, referente aos meses de março a dezembro do corrente exercício, às entidades e finalidades que abaixo seguem:

 I – proteção social especial – piso de média complexidade – serviço de proteção social especial para pessoas com deficiência e suas famílias:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| ENTIDADES | CNPJ | VALOR POR ANO |
| a) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Araraquara – APAE | 43.976.844/0001-85 | R$ 82.890,00 (oitenta e dois mil, oitocentos e noventa reais) |
| b) Associação de Atendimento Educacional Especializado – AAEE | 66.998.931/0001-39 | R$ 9.420,00 (nove mil, quatrocentos e vinte reais) |
| c) Associação para Apoio e Integração do Deficiente Visual – PARA DV | 01.053.806/0001-00 | R$ 18.845,00 (dezoito mil, oitocentos e quarenta e cinco reais) |
| d) Fundação Toque | 08.409.109/0001-99 | R$ 18.845,00 (dezoito mil, oitocentos e quarenta e cinco reais) |

 II – proteção social básica – serviço de convivência e fortalecimento de vínculos:

| ENTIDADES | CNPJ | VALOR POR ANO |
| --- | --- | --- |
| a) Lar Escola Redenção | 50.400.951/0001-26 | R$ 13.239,68 (treze mil, duzentos e trinta e nove reais e sessenta e oito reais) |
| b) Lar Escola Rita Maria de Jesus | 31.404.309/0001-70 | R$ 13.239,68 (treze mi,l duzentos e trinta e nove reais e sessenta e oito reais) |
| c) Sociedade de Educação e Promoção Social Imaculada Conceição “Lar Nossa Senhora das Mercês” | 43.975.465/0009-28 | R$ 21.744,00 (vinte e um mil, setecentos e quarenta e quatro reais) |
| d) Sociedade de Amigos do Bairro de Santa Angelina | 45.268.463/0001-77 | R$ 13.239,68 (treze mil, duzentos e trinta e nove reais e sessenta e oito reais) |
| e) Liceu Coração de Jesus | 60.463.072.0015-00 | R$ 21.744,00 (vinte e um mil, setecentos e quarenta e quatro reais) |
| f) Associação Cultural Ary Luiz Bombarda | 07.112.164/0001-50 | R$ 11.113,60 (onze mil, cento e treze reais e sessenta centavos) |
| g) Sociedade Beneficente Escola do Mestre Jesus | 44.240.737/0001-57 | R$ 9.200,00 (nove mil e duzentos reais) |
| h) Centro Educacional e Assistencial Oficina das Meninas | 05.076.313/0001-47 | R$ 13.239,68 (treze mil, duzentos e trinta e nove reais e sessenta e oito reais) |
| i) Centro de Promoção Educacional e Social na Comunidade | 48.439.681/0001-15 | R$ 13.239,68 (treze mil, duzentos e trinta e nove reais e sessenta e oito reais) |

 Art. 3º As entidades beneficiadas obrigam-se a utilizar os recursos exclusivamente conforme termo de parceria celebrado com o Município, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e do Decreto nº 11.434, de 18 de julho de 2017, bem como do respectivo plano de trabalho, previamente aprovado pela comissão permanente de seleção, instituída pela Portaria nº 25.989, de 7 de fevereiro de 2019.

 Parágrafo único. Caso os recursos sejam utilizados em desacordo com o plano de trabalho aprovado, deverão ser aplicadas as sanções descritas no art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e no Decreto nº 11.434, de 2017.

 Art. 4º Os recursos de que tratam os arts. 1º e 2º desta lei serão repassados às entidades em consonância com o cronograma de desembolso constante do plano de trabalho integrante do termo de parceria previamente aprovado pela comissão permanente de seleção, instituída pela Portaria nº 25.989, de 2019.

 Parágrafo único. Eventual atraso no repasse dos recursos de que trata o “caput” deste artigo permite o ressarcimento de despesas efetuadas com recursos próprios da entidade, desde que previstas no plano de trabalho e executadas após a assinatura do termo de parceria.

 Art. 5º A utilização dos recursos financeiros e a entrega da prestação de contas deverão seguir o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 2014, no Decreto nº 11.434, de 2017, e no termo de parceria celebrado entre as entidades beneficiadas e o Município.

 Parágrafo único. O não cumprimento dos prazos estabelecidos no plano de trabalho acarretará sanções à entidade, conforme a legislação vigente.

 Art. 6º Deverá ser restituído ao Fundo Municipal de Assistência Social eventual saldo de recursos não utilizados, por meio de depósito bancário identificado pelo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da entidade, a ser realizado no Banco do Brasil S/A, agência 0082-5, conta corrente 87.439-6 (Proteção Especial).

 Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

 CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de janeiro do ano de 2020 (dois mil e vinte).

### TENENTE SANTANA

Presidente